PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI N° 3.339, de 28 de dezembro de 1998.

Proc. 1013/98.

Autor: Ver. Jamil Buchalla Júnior.

AMPLIA BENEFÍCIOS DA LEI Nº 2.890, DE 16 DE SETEMBRO DE 1993.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - A isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conferida a aposentados e pensionistas pela Lei nº 2.890, de 16 de setembro de 1.993, é estendida a aposentados-usufrutuários de um único imóvel, que não possuam nenhum outro.

Parágrafo Único — Os requisitos ou condições para alcançar a isenção ora estendida são os mesmos determinados pelo Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.890, de 16 de setembro de 1.993.

Artigo 2° - Os contemplados com a isenção do IPTU por esta e pela Lei nº 2.890, de 16 de setembro de 1.993, são igualmente isentos das Taxas de Serviços Urbanos, a partir de janeiro de 1999.

sua publicação.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário e a Lei n° 3.311, de 23 de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Jahu, em 28 de dezembro de 1998. 145º ano da fundação da Cidade.

PAULO SÉRGIO ALMEIDA LEITE, Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria Geral na mesma data.

AMAURY DE SOUZA GOMES - Secretário Geral.